## REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4696, DE 17/11/2020

LEI MUNICIPAL N° 3769, DE 20/06/2011 PROJETO DE LEI N° 4028, DE 16/06/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMAD - CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD, como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com a prevenção de combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como acompanhamento das atividades de recuperação de dependentes, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º – O COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

Art. 3°- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, compete:

- I formular, juntamente com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outros segmentos, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II Acompanhar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando-os em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;
- VI requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;
- VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 4° — O COMAD - será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Governo:
a) 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
e) 01 representante do Conselho Tutelar;
f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;
g) 01 representante da Polícia Militar;
h) 01 representante da Polícia Civil;
i) 01 representante dos Bombeiros Militar;
j) 01 representante da Câmara Municipal;
k) 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

Praça Inês Ferreira Marcolini, 60 – Pavimento Superior – Fone: (35)3531-4770 – CEP 37.950-000 email: camarassparaiso@camarassparaiso.mg.gov.br

1) 01 representante municipal do Exército Brasileiro;
 m) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
 n) 01 representante do Gabinete do Prefeito.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

b) 02 representantes de clínicas de recuperação;

c) 02 representantes de Clube de Serviços;

d) 01 representante farmacêutico;

e) 01 representante dos Narcóticos Anônimos;

f) 01 representante dos Alcoólicos Anônimos;

g) 01 representante da ACISSP:

h) 01 representante da Imprensa;

i) 03 representantes de movimentos religiosos;

j) 01 representante do Grupo "Amor Exigente";

k) 01 representante do SEMPRE;

l) 01 representante da Associação dos Caminhoneiros - Atropar/Cootropar;

m) 01 represente das Lojas Maçônicas.

## Art. 4° - O COMAD fica assim constituído:

I. Presidente:

II. Secretário-Executivo;

III. Membros. (Art.4°, Incs, com redação dada pela Lei Municpal nº 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (Um) mandato sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município.

Parágrafo 1º - Os membros do COMAD serão indicados pelos grupos que representarão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, sendo esta nomeação feita por decreto e publicada no jornal oficial do município. (§ 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD será exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social. (§ 2º, com redação dada pela Lei Municpal nº 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 3º Os membros do Conselho terão, pelo menos, 01 (um) suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Parágrafo 3º - Os membros do COMAD terão, pelo menos, 01 suplente que os substituirão em seus impedimentos. (§ 3º, com redação dada pela Lei Municpal nº 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 4º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros e as demais funções serão especificadas no regimento interno que será regido e aprovado por seus mambros.

Parágrafo 4° - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros. (§ 4°, com redação dada pela Lei Municpal n° 3889, de 28/05/2012).

Parágrafo 5° – As demais funções do COMAD, além da Presidência, serão compostas conforme constante nos incisos desse artigo, os quais serão eleitos pelos conselheiros na mesma plenária após a eleição do Presidente:

I – 1º Secretário

II – 2º Secretário

III – 1º Tesoureiro

IV – 2° Tesoureiro

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

## Art. 5°- O COMAD fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Comitê-REMAD.

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno. (Art. 5°, Incs. I,II,III e IV, § Único, com redação dada pela Lei Municpal n° 3889, de 28/05/2012).

Art. 6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2933 de 26 de junho de 2002.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

Parágrafo 2° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD. (Art. 6°, §s 1° e 2°, com redação dada pela Lei Municpal n° 3889, de 28/05/2012).

Art. 7° - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do COMAD é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e demais segmentos, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos. (Art. 7°, acrescentada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.° 2933, de 26 de junho de 2002. ( Art. 8° , acrescentada pela Lei Municipal nº 3889, de 28/05/2012).

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de junho de 2011.

Confere com o original

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

8	
	PRESIDENTE